



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 80/2024

Protocolo 39473 Envio em 21/10/2024 08:42:40

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 005/2024 - Projeto de Lei nº 028/2024

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2024 (Autógrafo nº 42/2024), de autoria do Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares, que "Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência Municipal das horas extras dos servidores públicos municipais".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 004/2024, de acordo com os motivos expostos pela Relatora, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de outubro de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Secretária e Relatora



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Veto nº 005/2024 - Projeto de Lei nº 028/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2024 (Autógrafo nº 42/2024), de autoria do Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares, que "Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência Municipal das horas extras dos servidores públicos municipais".

## RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 028/2024, de autoria da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares, que "*Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência Municipal das horas extras dos servidores públicos municipais*".

O Projeto de Lei nº 028/2024 foi aprovado por unanimidade na 75ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 16/09/2024, sendo o respectivo Autógrafo encaminhado no dia 17/10/2024 ao sr. Prefeito Municipal.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o Projeto de Lei é inconstitucional e ilegal porque violou a Constituição Federal (art. 5º, inciso X) e a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 ao divulgar dados sensíveis e privativos dos servidores públicos municipais.

Ainda, o autor justifica o Veto com fulcro no que o STF decidiu no ARE nº 652777, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, afirmando que é legítima a divulgação do vencimento dos servidores públicos em portal eletrônico, desde que não envolva a divulgação de informações estritamente pessoais, assim como a Corte Constitucional entende que é legítima apenas a divulgação dos vencimentos brutos dos servidores em sítio eletrônico.

Todavia, ao examinar o ARE 652777, vemos claramente que o STF decidiu favoravelmente à divulgação objeto do projeto de lei, afirmado que é legítima a divulgação do vencimento dos servidores públicos em portal eletrônico, desde que não envolva a divulgação de informações estritamente pessoais, assim como a Corte Constitucional entende que é legítima divulgação plena dos vencimentos brutos além de outras vantagens pecuniárias. Nesse ponto se enquadra as horas extras.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça do nosso Estado, em caso semelhante, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2342858-36.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor Prefeito do Município de Bariri, é réu Presidente da Câmara Municipal de Bariri, proferiram a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE.- V.U." em decisão ocorrida em 08 de Maio de 2024.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Nessa decisão ficou consignado que “É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias”.

Diante do exposto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados, não havendo, dessa maneira, qualquer vício, sendo a matéria legal e constitucional.

### **VOTO DA RELATORA**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 005/2024, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de outubro de 2024.

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Relatora

